

## Aquisição de Serviços para a conceção, produção e impressão da RPCD

### Índice

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULAS GERAIS .....                                                  | 2  |
| CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO .....                                    | 2  |
| CLÁUSULA 2ª CONTRATO .....                                              | 2  |
| CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....                                      | 2  |
| CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE .....                | 3  |
| CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                            | 4  |
| CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO ..... | 6  |
| CLÁUSULA 7ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....                             | 7  |
| CLÁUSULA 8ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....                          | 7  |
| CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL .....                                      | 7  |
| CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                               | 8  |
| CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES .....                                    | 8  |
| CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....                              | 9  |
| CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....                                           | 9  |
| CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....            | 10 |
| CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....                  | 10 |
| CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....         | 11 |
| CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                           | 11 |
| CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE .....                                      | 11 |
| CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO .....                                   | 11 |
| CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                 | 11 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                                | 12 |
| CLÁUSULA 21ª DEFINIÇÃO DO OBJETO .....                                  | 12 |
| CLÁUSULA 22ª TAREFAS A REALIZAR .....                                   | 12 |
| CLÁUSULA 23ª ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS .....                               | 13 |
| CLÁUSULA 24ª SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....                               | 13 |
| CLÁUSULA 25ª DIREITOS DE AUTOR.....                                     | 14 |

## CLÁUSULAS GERAIS

### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a conceção e produção da Revista Portuguesa de Ciências do Desporto (RPCD), que integra, em princípio, por ano 11 números regulares e 4 números suplementares para cada volume.

### CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nunca podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 11ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

#### CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços de conceção e produção em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
- b. Proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
- c. Obrigação de entrega dos bens: revistas;
- d. Obrigação de cumprimento do prazo de entrega, mediante requisição do contraente público;
- e. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- f. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, inglês ou espanhol, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar,

alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega das provas das revistas, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, haverá a aceitação por parte do contraente público.

7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

**CLÁUSULA 7.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 8ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

**CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo cumprimento das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, Faculdade de Desporto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que,

em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Professora Cláudia Salomé Lima Dias

Contactos do gestor do contrato: e-mail: [cdias@fade.up.pt](mailto:cdias@fade.up.pt) | Tel.: 220 4 25 290

**CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 21ª DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. As prestações incluídas no objeto do contrato englobam a conceção, a realização, acompanhamento e produção de 11 números regulares e 4 números suplementares da Revista Portuguesa de Ciências do Desporto (RPCD).
2. A produção das revistas, referidas no ponto anterior, no que respeita à imagem gráfica deverá ser harmonizada com as edições anteriores da RCPD.

### CLÁUSULA 22ª TAREFAS A REALIZAR

1. Serviço de revisão dos textos:
  - a) Efetuar a correção ortográfica e gramatical dos textos, assim como da sua coerência na língua em que o texto está redigido (os textos serão maioritariamente redigidos em língua portuguesa podendo haver textos noutras línguas, designadamente a inglesa e a castelhana);
  - b) Análise da adequação do texto ao objetivo pretendido, tendo em conta o meio de publicação e o público-alvo.
2. Serviços de edição de texto, ortografia e ilustrações:
  - a) Formatação de textos;
  - b) Paginação;
  - c) O tratamento de imagem por forma a corrigir, retocar, remover imperfeições e ajustar cores antes da sua reprodução;
  - d) Edição de fotografias e de ilustrações, considerando-se para o efeito tabelas, gráficos, grafismos com sendo ilustrações;
  - e) Produção e exportação de textos em formatos compagináveis com a sua indexação em bases de dados internacionais.

3. Serviços de Conceção Gráfica:

O design gráfico da revista deverá resultar de uma combinação inovadora e criativa de formas, cores, imagens, tipografia e espaço, que facilita a perceção do seu produto pelo público, articulando-se com a “linha editorial” das revistas anteriores.

**CLÁUSULA 23ª ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

1. A conceção deverá permitir a produção e impressão dos volumes da Revista com os seguintes requisitos:
  - a. O formato da página é 17x24cm (mancha gráfica e margens de acordo com o modelo fornecido);
  - b. Miolo impresso em papel Coral Book creme 90gr 1/1 cores e capa em couché 350gr impressa a 4/1 cores e plasticizada a plástico mate 1 face;
  - c. Acabamento cosido e brochado à capa;
  - d. Em todas as páginas devem aparecer cabeçalhos com o nome do(s) autor(es), título do artigo e a referência bibliográfica completa, conforme adotado nos volumes precedentes. Os cabeçalhos devem ser compostos em letra Franklin Gothic, corpo 7,5 e devem ser alinhados à esquerda (nas páginas pares) e à direita (nas páginas ímpares);
  - e. A composição dos artigos deve obedecer às seguintes condições:
    - i. Títulos compostos em letra Helvética, corpo 19;
    - ii. Resumo em inglês composto em letra Franklin Gothic, corpo 9;
    - iii. Texto composto em letra Franklin Gothic, corpo 10,5;
    - iv. Notas de pé de página compostas em letra Franklin Gothic, corpo 7,5;
    - v. Os artigos começam sempre em página ímpar;
    - vi. As ilustrações de cada artigo começam sempre na página ímpar seguinte ao termo do texto do mesmo. As ilustrações são impressas a uma cor e sem desdobráveis;
  - f. Por cada título devem ser consideradas entre 128 e 144 páginas para cada um dos números regulares e entre 280 e 340 para cada um dos números suplementares.
2. A última prova tipográfica deverá incluir a totalidade do texto e das imagens impressos em qualidade tipográfica (tal como deverão ser editadas).
3. Os textos e as imagens serão fornecidos, pelo contraente público, em suporte digital.

**CLÁUSULA 24ª SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

1. A conceção das revistas pressupõe a existência de um apoio de consultoria no que concerne:
  - a. Ao design a utilizar;
  - b. Aos serviços de revisão;
  - c. Aos serviços de edição;
  - d. Serviços de Conceção Gráfica.

2. Os serviços de consultoria indicados no ponto anterior deverão ser debatidos e aprovados numa reunião a realizar entre a entidade adjudicante e o cocontratante. Estas reuniões deverão ter uma periodicidade mensal com data a definir entre as partes.
3. No que diz respeito ao design das linhas editoriais, o mesmo poderá ser alterado por iniciativa do contraente público até ao momento que o mesmo fica aprovado nas reuniões definidas no ponto anterior.

**CLÁUSULA 25ª DIREITOS DE AUTOR**

Todos os direitos de autor referentes à conceção gráfica das revistas serão transmitidos para o contraente publico.